

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) permitir à União a inclusão, no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada e pensionistas das Forças Armadas; e 3) disponibilizar aos beneficiários seus contracheques e realizar a atualização cadastral (prova de vida), na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1: *“4.1.17. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.*

4.1.17.1. Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra instituição financeira, credenciada, a IBC de origem ficará desonerada da remuneração ao Governo Federal.

PERGUNTA 1: *“Caso o Banrisul venha a não participar do credenciamento, nossos clientes poderão receber a sua folha conosco apenas solicitando sua portabilidade?”*

RESPOSTA: Não. A folha de pagamentos será creditada na conta-salário dos servidores somente em bancos que se credenciarem. Se o Banrisul não se credenciar, não poderá receber diretamente créditos de remuneração de servidores da APF nas suas respectivas contas-salário vinculadas ao Banrisul. A Livre Opção Bancária poderá ser exercida pelo servidor, a seu critério.

PERGUNTA 2: *“No caso acima o Banrisul irá pagar o valor de 1,03% da folha creditada?”*

RESPOSTA: Na hipótese de o Banrisul não se credenciar para a outorga da Folha de Pagamento da APF, não receberá créditos de remunerações de servidores da APF em contas-salário a eles vinculadas e, desta forma, não pagará a contrapartida financeira à União.

PERGUNTA 2: “4.4.2.3. As IBC designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos –ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

PERGUNTA: O envio e recebimento de arquivos não é realizado nas agências do Banco, e sim na área de TI, centralizada em Porto Alegre/RS. Isso poderia ser alterado?”

RESPOSTA: Segundo o termo de referência em seu item 1.1:

“1.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

ACP – Agência Centralizadora de Pagamento – unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:

a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,

b) relacionamento com as UPAG Centralizadoras, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

Observação: a IBC poderá optar por indicar unidades distintas para os fins ora especificados;”

Portanto, não há necessidade de alteração do Termo de referência, visto que a necessidade apontada já está contemplada no Edital.

PERGUNTA 3: “4.4.2. As IBC deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar às UPAG e ao MP.

4.4.2.1. O agente técnico de ligação deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília/DF.

PERGUNTA: Tendo em vista que os arquivos são enviados e recepcionados em Porto Alegre/RS, precisamos saber sobre a questão do agente técnico de ligação, pois este deve estar lotado em Brasília. Podemos alterar isso?”

RESPOSTA: Não é possível alterar o requisito.

PERGUNTA 3: “4.5.5.1. Quando necessário, a IBC deverá realizar diligência externa, mediante agendamento prévio junto aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que sejam identificados pelo MP como impossibilitados de locomoção, devendo a IBC providenciar que seus empregados, quando da diligência, portem identificação funcional.

PERGUNTA: Atualmente, não dispomos de funcionários para realizar esse tipo de serviço. É possível alterar este requisito?”

RESPOSTA: Não é possível alterar o requisito.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.